PROJETO DE LEI Nº 05, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CAMBARÁ A FIRMAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CAMBARÁ – AT.C, PARCERIA PARA SUBSIDIAR PARTE DOS DESPESAS OCORRIDAS COM TRANSPORTE DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação dos Trabalhadores do Município de Cambará, por meio do Termo de Fomento, com a finalidade de subsidiar parte das despesas ocorridas no serviço de transporte rodoviário de trabalhadores que se deslocam a municípios vizinhos com a finalidade de trabalho, nos termos da MINUTA que acompanham e ficam fazendo parte desta lei.

Parágrafo único. Fica reconhecido como inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir repasse do valor de até R$72.000,00 (Setenta e dois mil reais), divididos em parcelas mensais para o cumprimento da finalidade prevista no art. 1º da presente Lei, de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 3° - Para receber o auxílio autorizado no artigo anterior, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II – relação de pagamentos;

III – execução da receita e despesa;

IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;

V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 6º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, etc.) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 7º - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da parceria correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento de 2017.

Art. 9º - Para formalização da pactuação de que trata o artigo 1º da presente Lei, deverá a Associação dos Trabalhadores de Cambará assumir ao menos as seguintes obrigações:

I – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros, referentes exclusivamente ao seu quadro de funcionários, excetuando-se os funcionários cedidos pelo Município, eximindo-o de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

II – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo informações necessárias a sua execução;

Art. 10 - A pactuação de que trata esta Lei será regida pela legislação federal em vigor ou a que vier a lhe substituir, principalmente quanto aos prazos de vigência e possibilidade de prorrogação.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e outras ações que visem efetivar os objetivos da presente Lei.

Art. 12 - Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 03 de março de 2017.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N º XX/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR, E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CAMBARÁ – A.T.C.

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, com sede a Avenida Brasil n º 1.229, Centro, CEP. 86.390-000, devidamente inscrito no CNPJ: 75.442.756/0001-90 doravante denominado CONCEDENTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ SALIM HAGGI NETO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n° 14.224.841 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 440.827.709-68, residente e domiciliado à Av. Tsuneto Matsubara s/n, Caixa Postal 207, neste Município e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CAMBARÁ – A.T.C**, denominado TOMADOR, com atividades de Associativas inscrita no CNPJ. Sob o n º 20.402.790/0001-49, com sua Sede instalada na Rua Marques do Herval n° 1.020, Vila Santana em Cambará - Paraná, CEP: 86.390.000, neste ato representada por sua Presidente a Sr.ª **SIMONE APARECIDA PEDRO,** brasileira, união estável, portadora do RG. 8.531.022-4 SSP-PR, CPF. 057.747.109-04 residente e domiciliada na Rua Marques do Herval n° 1.020, Vila Santana, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objetivo subsidiar parte das despesas ocorridas no serviço de transporte rodoviário de trabalhadores que se deslocam a municípios vizinhos com a finalidade de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO e APLICAÇÃO

Para a execução deste Termo de Fomento o CONCEDENTE, repassará a importância de **R$ 72.000,00** (Setenta e dois mil reais) durante o período de vigência do termo no exercício de **2017**, para aplicação na aquisição de **Material de Consumo - Combustíveis.**

Parágrafo único - O repasse mensal será efetuado com base no valor solicitado pela entidade tomadora via **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor dos recursos financeiros a serem transferidos a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CAMBARÁ – A.T.C**, será liberado em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Fomento e condicionado a apresentação, pela tomadora dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro de sua validade;
II – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, dentro de sua validade;
III – Certidão Negativa de Débitos do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, dentro de sua validade;
IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
V – Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, dentro de sua validade;
VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de sua validade;
VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais, dentro de sua validade;
VIII – Certidão Liberatória do Concedente; dentro de sua validade;
IX – Aprovação pelo Município do Plano de Trabalho apresentado pela tomadora;

X – Fechamento em dia da Prestação de Contas Bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e junto ao Concedente dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONCEDENTE**, através do Gestor responsável por este Termo no **SIT**, o **SR. (servidor público municipal)** servidor público municipal, obriga-se a:

I – Liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste termo de fomento e de acordo com o Plano de Trabalho.

II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;

III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de fomento, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

O **TOMADOR** obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o objeto do presente Termo de Fomento;

II – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outros repassados pelo CONCEDENTE, eximindo este de qualquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

III – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IV – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Concedente, fornecendo informações necessárias a sua execução;

V – Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A para recebimento dos recursos financeiros proveniente deste convênio;

VI – Apresentar as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas mantendo uma cópia da mesma em seus arquivos;

VII – O saldo dos recursos financeiros recebidos do Município de Cambará não utilizados deverão ser aplicados e havendo recursos não utilizados até 31 de Dezembro de 2017 estes deverão ser devolvidos ao Município, em no máximo, até a mesma data;

VIII – Prestar ao Município de Cambará, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Fomento;

Parágrafo Único – é vedado:

I – A realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente termo de Fomento;

II – Realização de despesas com multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora de prazos salvo quando a transferência de recursos ocorrer fora do prazo;

III – Realização de despesas com publicidade;

IV – Realização de despesas com Obras nas Instalações e/ou Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Fomento, para efeito de repasse dos recursos financeiros será **de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **03.001.04.122.1002.2.070.3.3.50.43.00.00**. Fonte **1000**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO DE FOMENTO

O saldo existente na conta corrente específica deverá, obrigatoriamente, ser aplicado no mercado financeiro se permanecer por mais de 30 dias na conta corrente do referido termo de Fomento.

Parágrafo Único – Os rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente termo de fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CAMBARÁ – A.T.C** deverá apresentar a Prefeitura do Município de Cambará, a Prestação de Contas dos recursos recebidos como segue:

I – Obrigatoriamente, o Tomador dos recursos deverá fechar os Bimestres no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE – PR de acordo com os prazos estipulados neste sistema eletrônico de prestação de contas, e anexar neste sistema os Extratos Bancários, e se houver as Pesquisas de Preços referentes ás despesas ocorridas no bimestre.

II – Obrigatoriamente, o Tomador encaminhará ao Concedente dos recursos em até no máximo 30 de janeiro de 2018 a **Prestação de Contas Final** do referido termo de fomento que deverá conter:

a – Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas Final para o Município de Cambará, endereçado ao Sr. Prefeito Municipal;
b – Cópia das Notas Fiscais das despesas realizadas, e/ou dos holerites dos funcionários e das guias de encargos sociais se houver;
c – Extratos Bancários retratando toda a movimentação financeira do termo de fomento;
d – Guia de devolução de recursos não gastos, se houver devolução;
e – Pesquisas de Preços, Orçamentos das empresas participantes na aquisição dos produtos objeto desta parceria, se houver;
f – Quadro demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas realizadas durante o período de vigência deste termo, a ser obtido no próprio sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da correta gestão dos recursos será realizada por **(servidor público municipal)** servidor público do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cambará Estado do Paraná, onde a mesma obriga-se a:

I – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;

II – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de fomento, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

O Tomador dos recursos compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Concedente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o departamento financeiro do município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei n° 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais ou fatos que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a Rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigor deste instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes através de **Termo Aditivo**, exceto quanto ao objeto.

Como também poderá ter seu Plano de Trabalho alterado de acordo com as necessidades do Município, desde que não fuja das diretrizes estabelecidas no objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do referido Termo de Fomento será efetivada no órgão de imprensa oficial do Município de Cambará – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REQUISITOS LEGAIS

Este Termo de Fomento está amparado está amparado na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Cambará – PR - Lei n º 1.657/2016 de 14 de dezembro de 2016, em seu Art. 16, na Lei de Licitações a n° 8.666/93 Art. 116, na Resolução n° 46/2014, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei n º 13.019/2014 Art. n º 3º, IV alterada pela Lei n º 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambará para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cambará - PR, 03 de março de 2017.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE APARECIDA PEDRO
CPF: 057.747.109-04
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:
NOME:

2. _____
CPF:
NOME:

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei o condão de autorizar o Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação dos Trabalhadores de Cambará – A.T.C, com o objetivo de fomentar o trabalho, subsidiando parte das despesas ocorridas no serviço de transporte rodoviário de trabalhadores que se deslocam a municípios vizinhos com a finalidade de trabalho.

A Associação dos Trabalhadores de Cambará A.T.C tem como principal objetivo oferecer transporte a aproximadamente 30 pessoas residentes no Município de Cambará, e tem seu interesse público evidenciado porque fomenta o trabalho.

Frisando ainda que no atual momento em que se encontra a economia de nosso país, a perda dos empregos gerados e suas conseqüências é objeto que preocupa a administração pública do município, pois tal fato ocasionaria o aumento de furtos e a criminalidade.

Sendo que, com tal subsídio, o Município diretamente diminuirá a pobreza e, indiretamente, colocará mais dinheiro em circulação, aumentando o consumo de bens e produtos, aquecendo a economia, comércio, indústria e serviços, e principalmente gerando novos postos de trabalho em nossa cidade, e ainda sendo revertido em impostos ao próprio município.

Exemplo: 28 trabalhadores x R$ 1.346,30 = R$ 37.696,40 ao mês injetado na economia do Município.

Onde o valor do auxílio transporte de R$ 80,00 correspondente a 6% do salário, descontado da folha de pagamento dos funcionários, não é suficiente para custear as despesas ocorridas com transporte de Cambará/PR até a cidade de Santo Antônio da Platina/PR.

Sendo assim a Associação necessita de um aporte financeiro de cerca de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais para continuar prestando o serviço de transporte às pessoas associadas na A.T.C e que trabalham fora do Município.

Desta forma, a parceria por meio do Termo de Fomento alcançará os objetivos comuns deste Executivo Público Municipal e da Associação dos Trabalhadores de Cambará, na medida em que atinge os anseios de ambos os Entes.

Assim, considerando que no âmbito do Município de Cambará, em razão da singularidade do objeto, não há outra instituição apta a realizar tal parceria com o ente público municipal, ou ainda, cumprir com seus objetivos.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal